



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

## **LEI N.º 1.735/2021**

### **DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

#### **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Concessão de Uso de Bem Público Municipal e Dá Outras Providências".**

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, **José Luiz de Oliveira**, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, de forma interina, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art.1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de imóvel localizado na Rua Paulo Ameri, n.º 01, Jardim Albetina, no Município de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, à instituição de Ensino Universitário para fins de implantação de pólo educacional de ensino a distância e semipresencial.

**Art.2º** - A concessão de uso de que trata esta Lei dependerá de licitação e terá prazo de 10 (dez) anos, podendo prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta lei estiver sendo cumprida.

§1º - Os espaços da cessão, somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas previstas no artigo 1º, salvo expresse consentimento por escrito do cedente.

§2º - A cessionária poderá utilizar o espaço público cedido em horário não conflitante com as atividades cotidianas da Unidade Escolar.

§3º - A concedente isenta-se de qualquer responsabilidade sobre os cursos ministrados pela concessionária, quer seja o conteúdo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

do ensino, quer seja a frequência de alunos, contratação, frequência e remuneração de professores.

§4º - Finda ou revogada a cessão o imóvel retornará ao Município com todas as benfeitorias, salvo se puderem ser retiradas sem danificar o imóvel, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

**Art.3º** - Fica expressamente vedado:

I – Transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III – colocar na parte externa ou interna do imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidaria ou religiosa.

**Art.4º** - A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

**Art.5º** - Art. 5º - As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 15 de dezembro de 2021.

  
**José Luiz de Oliveira**  
**Prefeito Municipal Interino**

Rua Cruzeiro do Sul, 225, Centro – Pinhalzinho/SP. Fone (11) 4018-4310